



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 021.332/2007-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2556/2012 (peça 16, p. 44-46).
<b>RECORRENTE:</b> João Elias de Moura Cordeiro (R003 – peça 117).	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.8 e 9.9.2.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>18/5/2012</b> (peça 96, p. 2). Data de protocolização do recurso: <b>1/6/2012</b> (peça 117, p. 1).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:
<b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.8 e 9.9.2</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação



dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

**3.3.** previamente ao exame de admissibilidade do presente e dos recursos interpostos nas **peças 85 (R001) e 89 (R002)**, enviar os autos à 4ª Secex, para que aquela unidade técnica promova diligências no sentido de que seja obtida a assinatura do recorrente em outro expediente recursal contido na peça 112, nos termos sugeridos no despacho de expediente acostado à peça 118, para que, posteriormente, em caso de regularização da situação, retornem os autos a este Serviço de Admissibilidade para o exame da referida **peça 112**.

SAR/SERUR, em 5/6/2012.	<b>LUIS VALLADÃO</b> AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado Eletronicamente</i>
-------------------------	--	-------------------------------------